

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.501, DE 2023

Dispõe sobre a garantia de um percentual de vagas destinadas aos professores recém-formados nas redes de ensino público e privado.

Autor: Deputado DUARTE JR.

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Duarte Jr, visa “ dispõe sobre a garantia de um percentual de vagas destinadas aos professores recém-formados nas redes de ensino público e privado.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD). A apreciação é conclusiva nas comissões.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em tela tem uma preocupação meritória — a inserção dos professores recém-formados no mercado de trabalho, visando assegurar-lhes o primeiro emprego.

Ocorre que, infelizmente, a profissão do magistério não tem se mostrado atrativa, de forma que não há dificuldade extrema para obtenção de



* C D 2 5 3 8 5 0 3 6 3 8 0 0 *

uma vaga de professor, sobretudo porque cada vez mais se tem recorrido à forma de contratação temporária. Dados de estudo realizado pelo Todos pela Educação mostram que o número de professores concursados chegou ao menor nível em 10 anos. Por outro lado, os contratados temporariamente passaram a ser maioria, representando 51,6% do total, em 2023.

De acordo com o Índice ABMES/Symplicity de Empregabilidade 2023 (IASE), 75,6% dos egressos de cursos superiores, na área de educação, estão empregados em até um ano após a colação de grau. Constatase, ainda, que, destes, 83,1% conseguem uma vaga na sua área de formação.

Outro aspecto que merece relevo é a previsão de que haja obrigatoriedade, também, para as instituições privadas, o que parece contrariar a livre-iniciativa, valor protegido pelo ordenamento jurídico pátrio.

Diante do exposto, ressalvada a nobre intenção do autor, o voto é pela rejeição ao Projeto de Lei nº 4.501, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado LUIZ LIMA
Relator



* C D 2 5 3 8 5 0 3 6 3 8 0 0 *